

## ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e trinta e oito minutos, teve início a quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Vice-Presidente, senhor Helton Pontes da Costa, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número seis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. Registrado ainda, a ausência de um membro, aguardando a indicação e nomeação. Considerando a previsão no § 1º do artigo 13 do Regimento Interno deste Conselho, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Desta forma, seguimos com os itens de pauta. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação das análises das respostas as diligências encaminhadas no Processo nº 2019.02.2015P, aposentadoria por idade da servidora Sebastiana Barros de Miranda. (Relatora Conselheira Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. Após a identificação e requisição de respostas a diligências constantes na Análise Técnica nº 052/2022 às fls. 207 a 213, o processo fora encaminhado à DICAB, sendo anexado manifestação conforme fls. 219 e 220, onde concluiu pelo seguinte: *“Cabe salientar que de fato, na análise feita por esta divisão, não foram acrescentado os meses de outubro e novembro para efeito da correta emissão da planilha de cálculo. Tendo em vista o processo já ter sido finalizado e implantado, a emissão de nova planilha somente será possível com processo de revisão de aposentadoria, a qual poderá ser feito por determinação deste COFISPREV, a fim de retificar o apontado por este Conselho Fiscal de Previdência – COFISPREV. O questionamento acerca de novo termo de ciência de perdas salariais, não será necessário tendo em vista a revisão de aposentadoria já mencionado que poderá ser feito por determinação deste COFISPREV”.* Como recomendação, solicito que a segurada seja notificada acerca da diligência debatida neste processo para que opte ou não pela abertura do processo de revisão de aposentadoria, onde poderá ser anexado novo cálculo de proventos e termo de opção. E como resposta acerca do questionamento para alteração do nome do benefício: *“Neste quesito, informamos que o erro é material, pois como demonstra o resultado de simulação, o nome para a regra é APOSENTADORIA POR IDADE, no entanto é de maneira voluntária, pois esta regra abre para o servidor que já contempla com a idade mínima para se aposentar, conforme item anterior demonstrado na regra em destaque”.* Esta Conselheira deixa como recomendação que os processos sejam melhor revisados, tendo em vista que as regras de aposentadoria são diferentes, mesmo que seja apenas resultante de “erro material”, podendo levar a erros ocasionadores de prejuízos a AMPREV, conforme esclareço com a imagem do resultado de simulação de aposentadoria da segurada, fls. 159 e 160. *Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.* Após apreciação. O Conselheiro Arnaldo entende equivocada a manifestação de que o Conselho possua a atribuição de determinar algo para a área Executiva da AMPREV. O Conselheiro Helton frisou que por se tratar de uma reanálise, sugeriu a relatora que seja incluído na análise conclusiva as diligências junto com as respostas, e alterar a aprovação pela conformidade, em razão dos erros identificados tanto pelo Conselho como confirmado pelo setor competente, para que seja apontados os encaminhamentos para as correções. O Conselheiro Feijó sugeriu devolver o processo informando da atribuição do Conselho, cabendo a administração criar mecanismo para corrigir os erros observados. O Presidente Elionai acompanha as observações e o posicionamento da relatora. *Decidido por todos os presentes, a suspensão da conclusão do voto/relatório, para apresentação em uma próxima reunião, nos termos das observações.* **ITEM 03 – Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2020.04.1184P, aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Ivanildo Tavares da**



57 Silva. (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o  
58 relatório com as análises do processo, que trata de aposentadoria do servidor Ivanildo  
59 Tavares da Silva, pedido em 14/08/2020 através da adesão do servidor ao PAI - Programa de  
60 Aposentadoria Incentivada. Requerimento apresentado à fl.01 e 02. Documentação exigida  
61 composta da seguinte maneira: À fl. 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - PASEP; à fl. 05 - certidão  
62 de casamento, à fl. 06 - identidade e CPF cônjuge; à fl. 07 - comprovante de residência; às fls.  
63 08 e 09 - dados bancários; às fls. 10 a 20 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; à  
64 fl. 20 - ficha funcional do servidor emitida pelo TJAP; às fls. 21 a 25 - DOE de aprovação do  
65 servidor como auxiliar judiciário, especialidade motorista; às fls. 26 a 33 - Anexo da lei.  
66 0726/2002; à fl.34 - Portaria nº0396/2005 de nomeação; à fl. 35 - termo de posse; à fl. 36 -  
67 Certidão de última progressão adquirida para referência NM-18 em 04/09/2020; à fl. 37 -  
68 Declaração de Nada consta emitida pela corregedoria geral da Justiça do estado do Amapá; à  
69 fl. 38 - certidão de que o servidor não possui acúmulo de mais de um período de férias; à fl.  
70 40 - certidão de que o servidor não participou de curso de aperfeiçoamento, conforme o  
71 Resolução nº 600/2011 do TJAP; à fl. 42 - Certidão Cível e Criminal de nada consta emitida  
72 pelo TJAP; à fl. 43 - Certidão de Nada consta emitida pelo TSE; às fls. 44 a 50 - Certidão de  
73 tempo de serviço emitida pelo TJAP, à fl. 51 - Termo de opção de conversão da licença-  
74 prêmio em contagem em dobro para fins de aposentadoria; à fl. 53 - certidão de tempo de  
75 serviço emitida pela base aérea de Belém; à fl. 54 a 56 - certidão de tempo de serviço emitida  
76 pelo INSS; às fls. 57 a 80 - Ficha financeira de 1992 a 1996; às fls. 81 a 167 - ficha financeira  
77 de 1997 a 2006; às fls. 168 a 268 - ficha financeira de 2007 a 2020; à fl. 269 - termo de opção  
78 do servidor optando pela aposentadoria por tempo de contribuição; à fl. 271 - declaração de  
79 inacumulabilidade de pensão e conhecimento das regras de adesão ao PAI. Análise técnica  
80 com check-list dos documentos pela Seção de Protocolo do TJAP às fls. 273 a 280.  
81 Simulação de aposentadoria à fl. 283. Despacho devolvendo o processo ao TJAP com a  
82 conclusão da simulação de aposentadoria, em que o servidor ainda não preenche os  
83 requisitos necessários para aposentadoria, completando apenas em 23/04/2021. Juntado ao  
84 processo a CTC original do INSS emitida em 16/04/2021. Solicitação de prosseguimento do  
85 feito em 19/04/2021 em favor do servidor conforme despacho da fl. 287. Lista de  
86 remunerações às fls.288 e 290. Cálculo dos proventos à fl. 291 concluindo pelo valor de  
87 R\$16.558,07. Ficha de cadastro do segurado às fls. 292 e 293. Segunda juntada de Lista de  
88 remunerações e cálculo de proventos às fls. 294 a 297. Folha 298 despacho requisitando a  
89 manifestação do servidor acerca do termo de ciência de perdas salariais. Folha 299 servidor  
90 já tomou ciência, porém não identifiquei juntada de termo de perdas salariais, e as fls. 175 e  
91 178 de referência para comprovar a ciência do servidor não coincide com as informações  
92 alegadas. Juntado à fl. 303 e 304 nova simulação de aposentadoria que conclui que o  
93 servidor tem direito a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição desde 23/04/2021.  
94 Terceira juntada de lista de remunerações e cálculo de proventos às fls. 307 a 311 concluindo  
95 pelo valor dos proventos em R\$ 13.077,21. Análise Técnica de Instrução Processual pela  
96 DICAB às 312 a 314. Juntada à fl. 315 do termo de ciência de perdas salariais. Parecer  
97 técnico nº 547/2021 da AUDITORIA/AMPREV às fls. 321/322. Parecer jurídico nº 709/2021  
98 PROJUR/AMPREV juntado às fls. 326 a 331, concedendo a aposentadoria por tempo de  
99 contribuição concluindo pelo valor de proventos conforme resultado das simulações das  
100 páginas 311. Homologação do parecer jurídico concedendo a aposentadoria voluntária por  
101 tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade conforme fl. 336.  
102 Contracheques de janeiro a outubro de 2021 juntados às fls. 340 a 349. Portaria de  
103 aposentadoria nº 64353/2021-GP assinada e publicada no DJE, com início de concessão a  
104 partir de 04 de novembro de 2021, às fls. 350 a 353. Quarta juntada de lista de remunerações  
105 utilizando como mês/ano referência até 03/2021 e cálculo de proventos às fls. 355 a 359.  
106 Implementado na folha de pagamento a partir de novembro de 2021, conforme ficha  
107 financeira à fl. 362 com valor de R\$ 11.769,48, diferente do valor apurado no parecer jurídico  
108 das fls. 326 a 331. Encaminhado a esta Auditoria para emissão de parecer, pelo despacho à  
109 fl. 369. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em  
110 análise, a esta Conselheira Relatora coube a apreciação dos aspectos legais e formais da  
111 instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do  
112 processo indicado ao início. Destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao



113 cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao  
 114 ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo  
 115 de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos  
 116 fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a  
 117 tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria,  
 118 observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a  
 119 proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Apesar da tramitação ter dado de  
 120 acordo com o regramento, vislumbro que, por haver um processo apenso nº  
 121 2022.83.400653PA requisitando revisão de aposentadoria contestando o valor calculado dos  
 122 proventos, entendo ser necessário esclarecer o valor resultante destes a fim de  
 123 conhecimento, conforme destacarei: O primeiro cálculo de proventos à fl. 291 leva em  
 124 consideração as remunerações até de 01/2005 a 03/2021, resultando no valor médio apurado  
 125 de 2657845,72/154 meses e não há incidência de redução do valor. Já o cálculo de proventos  
 126 à fl. 311 indica um valor base atualizado durante o processo, incidindo as remunerações  
 127 desde 07/1994 a 03/2021 resultando no valor médio apurado de 3334689,02/255 meses, não  
 128 incidindo redução de proventos. Destaco, que, para novo cálculo é necessário a abertura de  
 129 um processo administrativo de revisão de aposentadoria, caso ainda haja dúvidas acerca do  
 130 valor apurado. Esclarecida a divergência apontada pelo processo apenso 2022.83.400653PA,  
 131 me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os  
 132 registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
 133 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 022/023-**  
 134 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.04.1184P, aposentadoria por**  
 135 **tempo de contribuição do servidor Ivanildo Tavares da Silva, relatado pela Conselheira**  
 136 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no processo a Análise Técnica e  
 137 encaminhar para Diretoria de Benefícios da AMPREV. **ITEM 04 – Apresentação, apreciação e**  
 138 **aprovação das análises do Processo nº 2020.16.1227P, Reserva Remunerada "a pedido" em**  
 139 **favor da 2º TEN PM RR Delma Maria Barriga dos Santos Monteiro. (Relatora Conselheira**  
 140 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do**  
 141 **processo, que trata da reserva remunerada “a pedido”, servidora militar 2º TEN QEOPM**  
 142 **Delma Maria Barriga dos Santos Monteiro, protocolado em 24/09/2020. Processo recebido**  
 143 **pela AMPREV através da certidão à fl. 72, passando a tramitar de maneira 100% digital e com**  
 144 **decreto nº 3.904 de 12/11/2020 à fl. 68 publicado no DOE nº 7.292 às fls. 73 a 75. Iniciado os**  
 145 **procedimentos pela AMPREV, fl. 82 ficha de cadastro do segurado, constando tempo de**  
 146 **contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de**  
 147 **dependentes, fl. 83 cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 22 anos, 7 meses e 16**  
 148 **dias, fl. 84 cálculo em sistema do tempo que fora averbado contando com 2168 dias**  
 149 **multiplicados por 0,833333333, resultando em 1807 dias, sendo 4 anos, 11 meses e 7 dias,**  
 150 **às fls. 85 a 89, anexado DOE nº 6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que**  
 151 **consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a reserva**  
 152 **remunerada conforme o tempo de contribuição, fl. 90 incluído a planilha de cálculo de**  
 153 **proventos conforme o posto atual da segurada, que é 2ª tenente, no valor de R\$ 9.466,89. às**  
 154 **fls. 91 a 95, Manifestação técnica nº 344/2020 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado**  
 155 **pela AMPREV e feita a conversão, o tempo de serviço do militar reduziu em 128 dias,**  
 156 **resultando em um período total de 10063 dias, correspondente a 100% do benefício, o qual a**  
 157 **segurado terá direito, fl.101 consta o Parecer Técnico Nº 1007/2020 - AUDITORIA/AMPREV,**  
 158 **que audita o processo em 17/12/2020, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR, à**  
 159 **fl.103 consta o Memorando nº 30204.0005.1553.0003/2021 - PROJUR/AMPREV, o qual**  
 160 **aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas, fls.104 a 113, consta**  
 161 **o Parecer Jurídico nº 03/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV é de analisar os**  
 162 **requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o**  
 163 **deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014,**  
 164 **sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de**  
 165 **atividade militar, à fl. 114 há a homologação do parecer jurídico e encaminhamento dos autos**  
 166 **para inclusão em folha de pagamento da AMPREV. Despacho enumerado como documento**  
 167 **Nº 130204.0069.1579.0008/2021 às fls. 118/119, solicitando que a SEAD e a Instituição**  
 168 **Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV,**



169 que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico  
170 de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE; Ofício nº  
171 130204.0008.1547.0073/2021 GABINETE - AMPREV às fls. 121/122 informando a SEAD  
172 acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência  
173 de janeiro/2021. Ofício nº 130204.0008.1547.0074/2021 GABINETE - AMPREV às fls.  
174 123/124 informando o comandante geral da PM acerca dos militares, entre os quais inclui-se  
175 a segurada deste processo, que serão incluídos na folha de pagamento da AMPREV a partir  
176 da competência de janeiro de 2021. Declaração de ciência da segurada à fl. 125, seguida de  
177 declaração negativa de pensão alimentícia e acerca da ciência em comunicar as instituições  
178 bancárias acerca de descontos em folha à fl. 126, fl. 127 fora juntado histórico de inclusão de  
179 benefício - reserva remunerada a pedido, fl. 128 fora juntado o contracheque referente a  
180 jan/2021, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV,  
181 fl. 137 consta o despacho encaminhando o processo 100% digital com 137 páginas a este  
182 Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários. Consideradas as  
183 exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira  
184 Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para  
185 verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Em  
186 acordo com o fluxograma de benefícios militares, a segurada comprovou o exercício efetivo  
187 da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a  
188 documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução  
189 exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV  
190 não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da  
191 auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de  
192 reserva remunerada a pedido da segurada. Diante posto, esta Conselheira Relatora  
193 recomenda que os futuros processos sejam instruídos seguindo o modelo deste processo,  
194 que aproveito para parabenizar os colaboradores e servidores pelo excelente trabalho  
195 desempenhado, inclusive por ter sido incluído como documentação complementar às fls. 35 a  
196 38 o BG de convocação da segurada para ser incluída no efetivo geral da polícia militar,  
197 facilitando a instrução e melhorando as fundamentações dos processos militares. Pelo  
198 exposto, *me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados,*  
199 com os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em votação. **Deliberação:**  
200 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 023/023-**  
201 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.16.1227P, Reserva Remunerada**  
202 **"a pedido" em favor da 2º TEN PM RR Delma Maria Barriga dos Santos Monteiro,**  
203 **relatado pela Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar no processo  
204 a Análise Técnica e encaminhar para Diretoria de Benefícios Militar da AMPREV. **ITEM 05 –**  
205 Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2021.61.601316PA, que  
206 trata da aquisição de pneus para atender a frota de veículos da AMPREV. (Relator  
207 Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou o relatório do  
208 processo administrativo se refere apenas ao procedimento licitatório realizado para aquisição  
209 dos citados bens de consumo pela AMPREV, realizado na modalidade Pregão Eletrônico  
210 SRP, de nº 004/2022-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço por Lote, para Formação de  
211 Registro de Preços. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos  
212 produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de  
213 despesas com aquisição de materiais mediante certame licitatório, bem como aqueles  
214 exigidos e que foram apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da  
215 Administração e participaram da competição. Notadamente, é certo que os autos traduzem a  
216 intenção da AMPREV em adquirir os materiais de consumo (pneus de veículos automotores)  
217 para suprir as suas necessidades durante um determinado período, tanto que integram este  
218 processo administrativo desde o documento inicial com o pedido de compra até o contrato  
219 celebrado com a licitante vencedora do procedimento licitatório. O certame licitatório foi  
220 realizado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais  
221 capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os quais  
222 inclusive resolveram impasses que ocorreram no transcurso do certame e praticaram todos os  
223 atos necessários a oportunizar uma competição com isonomia e transparência em  
224 consonância com os princípios basilares que regem as licitações públicas. Como se trata de



225 procedimento eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser  
226 seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem  
227 mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada  
228 despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção  
229 processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos  
230 princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se  
231 restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios  
232 praticados pelos agentes públicos competentes, tanto na fase interna quanto na externa do  
233 Certame Licitatório estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela  
234 Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi  
235 alcançado. É conveniente evidenciar que o presente processo administrativo iniciou sua  
236 tramitação no mês de junho/2021, durante a vigência da situação de calamidade pública e  
237 suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da prevenção da  
238 pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi finalizado no mês de  
239 setembro/2021 com a celebração do contrato com o licitante vencedor. Notadamente,  
240 constata-se que a demora na conclusão do procedimento pode ser creditada às normas de  
241 prevenção e contenção da pandemia do COVID-19, que paralisaram as atividades em grande  
242 parte dos órgãos e entes públicos. Nos autos não se tem notícias de emissão de notas de  
243 empenho e de pagamentos efetuados aos licitantes contratados pela entrega parcial ou total  
244 dos materiais licitados cujas cotações e quantidades formam o Registro de Preços com  
245 vigência de doze meses. Após serem digitalizados, através do Ofício nº  
246 130204.0077.1554.0168/2023 GEAD – AMPREV, datado de 06/03/2023, o titular da Gerência  
247 Administrativa/AMPREV encaminhou o presente feito administrativo a este Conselho Fiscal  
248 de Previdência - COFISPREV, objetivando a análise e manifestação, conforme competências  
249 legais. Os presentes autos vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator,  
250 efetue a análise e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o  
251 presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 334 páginas.  
252 DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos  
253 processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma  
254 cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como  
255 com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de  
256 processos referentes a procedimentos licitatórios destinados a aquisição de materiais, a partir  
257 da definição da modalidade licitatória a ser adotada, a própria legislação de regência e as  
258 orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de  
259 estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a  
260 cada uma das duas fases do procedimento (externa e interna). Somente para ilustrar, no que  
261 concerne à Fase Externa do procedimento licitatório, dentre outros documentos, é possível  
262 identificar presentes nos autos: Solicitação inicial para aquisição de materiais de limpeza e de  
263 copa e cozinha; a Pesquisa de Mercado realizada junto a três fornecedores locais; a Planilha  
264 de Aquisição; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do  
265 Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço estimando o valor da aquisição em  
266 R\$ 14.958,36; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento  
267 licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não  
268 Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo de  
269 Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço por  
270 Lote e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital;  
271 Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No que se refere à Fase  
272 Interna, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento Licitatório; Propostas  
273 dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos Licitantes; Recursos  
274 Administrativos de Decisões da CPL; Resultado da Licitação Homologado; Cópia da  
275 Publicação do Resultado; Contratos Celebrados com os Vencedores; dentre outros. De uma  
276 maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo  
277 administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os documentos essenciais  
278 exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa  
279 natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise jurídica propriamente dita. DA  
280 ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação



281 toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do  
282 presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em  
283 cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de  
284 Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do  
285 ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este  
286 Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos  
287 praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza  
288 eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha,  
289 informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a  
290 respeito de os preços cotados na proposta adjudicadas estarem compatíveis com os  
291 praticados no mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Integram estes  
292 autos pesquisas com cotações de preços para os itens de materiais do objeto do certame  
293 foram coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação das  
294 propostas das licitantes vencedoras. Então, supõe-se estejam em consonância com os  
295 preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal  
296 de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos  
297 órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em  
298 matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme  
299 prevê a SÚMULA TCU nº 222. A escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou  
300 acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de Referência, que também  
301 figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma  
302 eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão da  
303 transparência e celeridade que proporciona, segundo ampara o Decreto Estadual nº. 2.648 de  
304 18/06/2007. Nesse contexto a opção pelo uso do Sistema de Registro de Preço - SRP ante a  
305 sua larga vantagem que se verifica na medida em que a Administração pode realizar um  
306 melhor planejamento das contratações, já que nesse sistema, assim como não é obrigatória a  
307 comprovação de orçamento prévio também não o é de contratar. O Estado do Amapá  
308 regulamentou as contratações regidas pelo SRP por meio do Decreto Estadual nº. 3.182 de  
309 02/09/2016. Desde então, todas as contratações passaram a ater-se às exigências legais  
310 assinaladas na norma estadual e não mais no decreto federal, que anteriormente era utilizado  
311 em virtude da ausência de regulamentação estadual. Assim ocorreu justamente porque não  
312 há hierarquia entre leis federais, estaduais, municipais ou distritais, apenas campos de  
313 competências distintos definidos pela Constituição Federal com base no interesse prevalente.  
314 Portanto, cabe a cada ente federativo estabelecer, por decreto, a respectiva regulamentação  
315 do SRP, tal como, em 2016, o Estado do Amapá o fez em atenção ao § 3º do art. 15 da Lei  
316 nº. 8.666 de 21/06/1993. Frisadas essas considerações, destaque-se ainda que a adoção do  
317 SRP, embora esteja ligada à natureza do objeto, exige a expressa exposição do fundamento  
318 que a sustenta, dentre aqueles previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº. 3.182 de  
319 02/09/2016. Assim sendo, verificou-se que a metodologia para contratação do objeto em  
320 questão foi alicerçada nos incisos I a III do art. 3º da norma estadual supracitada, consoante  
321 observou-se no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico. Acerca, então, dos  
322 quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor  
323 competente da AMPREV, estimada a partir de dados de consumo do exercício anterior, o que  
324 foi registrado por meio da Intenção de Registro de Preços, presente no Termo de Referência.  
325 Mesmo assim, não é demais lembrar que o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, veda  
326 acréscimos nos quantitativos que forem fixados na Ata de Registro de Preços, segunda  
327 demanda o art. 14, § 1º, da norma estadual. Em outras palavras, torna impossível a aplicação  
328 no quantitativo da Ata da margem de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666 de  
329 21/06/1993. Nesse passo, verificou-se que o processo eletrônico foi instruído com o Checklist,  
330 tendo sido anexado o modelo padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor  
331 responsável. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do processo  
332 licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo e análise das  
333 propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que  
334 traz os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para  
335 caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo  
os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que



337 regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente  
338 técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo  
339 elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões  
340 necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima salientado,  
341 estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais, constatou-se que o  
342 Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão  
343 Eletrônico, em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos  
344 Administrativos. Ante a ausência de regra específica para o Pregão, a análise observará os  
345 requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do Estatuto de  
346 Licitações e Contratos em vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em evidência. De tal  
347 sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi elaborado  
348 em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como com o Decreto Estadual  
349 nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os requisitos legais que o Edital de  
350 Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa observar e que são indispensáveis  
351 ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado do Amapá. É cediço que as  
352 contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual,  
353 entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62,  
354 *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela  
355 celebração de contrato em virtude de que a entrega dos materiais adquiridos será feita de  
356 forma parcelada e de acordo com o planejamento e necessidades da AMPREV, durante o  
357 período de doze meses. Os outros instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de  
358 acordo com as orientações do TCU somente são adotados quando se tratar de entrega total  
359 dos materiais. Nos termos da lei, observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como  
360 Anexo V da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei de  
361 regência, é definida como sendo *“documento vinculativo e obrigacional, com características*  
362 *de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos*  
363 *participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no*  
364 *instrumento convocatório e nas propostas apresentadas”* (art. 2º, inciso IV, do Decreto  
365 Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016). Constata-se, também, que no edital do Certame Licitatório  
366 de que tratam estes autos também foram observadas as regras que versam sobre a  
367 participação de ME, EPP e/ou MEI nos procedimentos licitatórios, conforme previsão no art.  
368 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014; a LC Estadual nº.  
369 108/2018; e o Decreto Federal nº. 8.538/2015. Tanto assim que o Lote II do objeto da licitação  
370 foi destinado com exclusividade para participação de micros e pequenas empresas, em  
371 consonância com as determinações legais que atribuem esse tratamento diferenciado. Sabe-  
372 se que em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a informação da disponibilidade de  
373 recursos poderá ficar postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento  
374 equivalente, devendo o responsável zelar por esse atendimento, nos termos do art. 9º, §3º do  
375 Decreto Estadual nº 3.182/2016 e, que foi disciplinado no Edital. Por derradeiro, cumpre  
376 salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública  
377 deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação  
378 pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada no certame licitatório de que  
379 tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados do Procedimento  
380 Licitatório Edital de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 004/2022-  
381 CPL/AMPREV foi adjudicada e homologada como vencedora a propostas: LOTE 1 - Empresa  
382 A. R. GOIS - ME, CNPJ Nº 14.573.661/0001-10, valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil  
383 Reais). VOTO. Considerando que os autos demonstram ter sido o procedimento licitatório  
384 realizado em conformidade com o regramento estabelecido no conjunto de normas legais e  
385 infralegais que disciplinam a matéria, assim como resta evidenciado que foi selecionada a  
386 proposta mais vantajosa para a Administração destinada ao fornecimento do objeto do  
387 certame, então, VOTO PELA APROVAÇÃO do ato administrativo de contratação de empresa  
388 para fornecimento de pneus para atender a frota de veículos da AMPREV, restando  
389 evidenciado que o fim público almejado foi devidamente alcançado. Em votação.  
390 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**  
391 **093/2022 - COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.186.1202089PA,**  
392 **contratação em segurança do trabalho, relatado pelo Conselheiro Francisco das**





393 **Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Gerência  
394 Administrativa. **ITEM 06 –** Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo  
395 nº 2021.186.902074PA, que trata da aquisição de equipamentos para as salas de reuniões  
396 dos Órgãos deliberativos. (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O  
397 relator apresentou o relatório do processo administrativo se refere apenas ao procedimento  
398 de aquisição de equipamentos tecnológicos para a sala de videoconferência da AMPREV,  
399 realizado por dispensa de licitação, uma vez que se trata de despesa de pequeno valor. No  
400 bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos  
401 setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com aquisição de  
402 materiais mediante compra direta, bem como aqueles exigidos e que foram apresentados  
403 pelos licitantes que acudiram ao chamado da Administração e participaram da competição. O  
404 procedimento de seleção de propostas foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação  
405 da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir  
406 procedimentos dessa natureza, os quais inclusive resolveram impasses que ocorreram no  
407 transcurso do certame e praticaram todos os atos necessários a oportunizar uma competição  
408 com isonomia e transparência em consonância com os princípios basilares que regem as  
409 licitações públicas. Como se trata de procedimento simplificado, mas eminentemente formal,  
410 com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde  
411 logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se  
412 alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos,  
413 impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da  
414 AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência  
415 processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram  
416 cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos  
417 competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela  
418 Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi  
419 alcançado. Nos autos não se tem notícias de emissão de notas de empenho e de  
420 pagamentos efetuados ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a  
421 Administração, dentre os que foram consultados e que apresentaram suas cotações de  
422 preços. Após serem digitalizados, através do Ofício nº 130204.0077.1554.0162/2023 GEAD -  
423 AMPREV, datado de 06/03/2023, o titular da Gerência Administrativa/AMPREV encaminhou o  
424 presente feito administrativo a este Conselho Fiscal de Previdência - COFISPREV,  
425 objetivando a análise e manifestação, conforme competências legais. Os presentes autos  
426 vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira voto  
427 a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo  
428 digital no estado em que se encontra, contendo 264 páginas. **DAS FORMALIDADES**  
429 **PROCESSUAIS.** Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos  
430 requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com  
431 documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances  
432 e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos  
433 destinados a aquisição de materiais, sejam eles mediante certame licitatório ou por aquisição  
434 direta, a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle  
435 externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os  
436 documentos indispensáveis relativos a cada uma desses procedimentos. Somente para  
437 ilustrar, observo que no que concerne à Fase Externa do procedimento licitatório, dentre  
438 outros documentos, é possível identificar presentes nos autos: Solicitação inicial para  
439 aquisição dos equipamentos; o Termo de Referência, a coleta de preços no mercado  
440 realizada junto a seis fornecedores; a Planilha de Aquisição; Quadro de Detalhamento de  
441 Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de  
442 Preço; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento licitatório;  
443 Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não Fracionamento da  
444 Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo de Referência; Minuta  
445 do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de Designação  
446 da CPL; Checklist dos documentos do Processo. De uma maneira geral resta patente que nos  
447 seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado  
448 adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para





449 fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza. DA ANÁLISE. Antes  
450 de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base,  
451 exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo  
452 administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os  
453 dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas.  
454 Adiante, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato  
455 administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado  
456 adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela  
457 gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente  
458 técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não  
459 dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os  
460 preços cotados na proposta adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no mercado  
461 ou se contém eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos pesquisas com  
462 cotações de preços para os itens de materiais do objeto do certame foram coletadas junto a  
463 empresas diversas, interessadas em fornecer os materiais para a Administração. Então,  
464 supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de  
465 antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados  
466 nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a  
467 vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral  
468 sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Acerca,  
469 então, dos quantitativos, observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo  
470 setor competente da AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade. Verificou-  
471 se que o processo eletrônico foi instruído com o Checklist, tendo sido anexado o modelo  
472 padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável. A Constituição  
473 Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração  
474 Pública serão processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de  
475 condições a todos os concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*.  
476 Todavia, como bem entendeu a Comissão de Licitação, em razão de aquisição de pequena  
477 relevância, o caso em tela se amolda ao permissivo do *artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23,*  
478 *inciso II, alínea "a",* da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor. O valor de  
479 dispensa de licitação para compras e serviços atualmente vigente é de R\$ 57.200,00  
480 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) consoante permissivo legal do mencionado artigo 24,  
481 inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Logo, conforme se observa, o valor da aquisição dos  
482 equipamentos de que tratam estes autos estão em patamar muito inferior ao limite autorizado  
483 pelo legislador ordinário. A rigor, a licitação até seria possível no caso dos presentes autos,  
484 mas, inegavelmente acarretaria dispêndio desnecessário à Administração, sendo, então,  
485 possível a contratação direta, nos termos do permissivo legal. Nessa linha, convém trazer à  
486 colação a lição de *Jessé Torres Pereira Júnior*, em sua obra "*Comentários à Lei das*  
487 *Licitações e Contratações da Administração Pública*", Renovar, p. 145/146: "*A contratação de*  
488 *objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um custo administrativo*  
489 *e submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor.*"  
490 Com efeito, o procedimento de contratação direta para bens de consumo dessa natureza é  
491 excepcional, uma vez que as compras devem obedecer a calendário periódico, mediante  
492 procedimento licitatório, recomendada a modalidade pregão, evitando-se, assim, o  
493 fracionamento de despesa, defeso no ordenamento jurídico. De mais a mais, é importante  
494 ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, todas as cautelas foram adotadas,  
495 ou seja, houve ampla pesquisa de mercado e o adjudicatário apresentou comprovação de  
496 regularidade perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do artigo 195, da Constituição  
497 Federal. É o que alguns autores denominam de "*licitação informal*". É forçoso reconhecer  
498 como regular a CONTRATAÇÃO DIRETA da Empresa H. D. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
499 LTDA, CNPJ nº 39.378.032/0001-60, visando o "*fornecimento de material de equipamentos*  
500 *tecnológicos para a sala de videoconferência da AMPREV*, no valor total de R\$ 15.870,00  
501 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta Reais), com fundamento no *artigo 24, inciso II, da Lei n.º*  
502 *8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores*. Consta dos autos a Justificativa de  
503 Contratação Direta por Dispensa de Licitação, devidamente aprovada pela Procuradoria  
504 Jurídica e Ratificada pela autoridade superior da AMPREV, publicada no Veículo de Imprensa



505 Oficial, atendendo assim a determinação contida no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993, atribuindo a  
506 devida eficácia ao ato administrativo praticado. De outra banda é cediço que as contratações,  
507 em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumentos contratuais, entretanto, podem  
508 estes ser substituídos por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº.  
509 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato  
510 em virtude da necessidade de cumprir a garantia e assistência técnica dos fabricantes e do  
511 fornecedor dos equipamentos, resguardando assim os direitos da Administração. Os outros  
512 instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU  
513 também poderiam ser adotados neste caso porque se trata de entrega total dos materiais.  
514 Contudo, acertadamente entendeu-se pela celebração do Contrato para manter a o  
515 fornecedor formalmente vinculado pela obrigação de garantia e de assistência técnica. Por  
516 derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a  
517 Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a  
518 despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada na  
519 presente aquisição direta por dispensa de licitação, em face de que o valor total está muito  
520 aquém do limite máximo estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. De acordo  
521 com os demonstrativos de resultados da coleta de preços, foi adjudicada e homologada como  
522 vencedora a proposta da empresa H. D. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº  
523 39.378.032/0001-60, no valor total de R\$ 15.870,00 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta Reais).  
524 VOTO Considerando que os autos demonstram ter sido o procedimento de aquisição direta  
525 dos equipamentos, mediante dispensa de licitação (Despesa de Pequeno Valor), realizado em  
526 conformidade com o regramento jurídico estabelecido no conjunto de normas legais e  
527 infralegais que disciplinam a matéria, especialmente o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº  
528 8.666/1993, do mesmo modo que também resta evidenciado ter sido selecionada a proposta  
529 mais vantajosa para a Administração dentre os interessados que acudiram ao chamado e  
530 demonstraram interesse no fornecimento do objeto da aquisição, então, VOTO PELA  
531 APROVAÇÃO do ato administrativo de contratação direta da empresa H. D. SOLUÇÕES  
532 TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 39.378.032/0001-60, visando o “fornecimento de  
533 equipamentos tecnológicos para a sala de videoconferência da AMPREV, no valor total de R\$  
534 15.870,00 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta Reais). Em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
535 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 093/2022 -**  
536 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.186.1202089PA, contratação em**  
537 **segurança do trabalho, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.**  
538 Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM 7 –**  
539 **Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Helton informou do andamento de sua  
540 tratativa com o Coordenador de Investimentos para agendar a reunião com este Conselho,  
541 com o objetivo de sanar as dúvidas e concluir as análises dos demonstrativos de  
542 investimentos do exercício de 2022. A Conselheira Adrilene deixou registrado a solicitação  
543 para buscar informações junto a Diretoria Financeira da AMPREV, sobre os motivos das  
544 ocorrências dos atrasos no repasse dos valores dos empréstimos consignados dos  
545 aposentados e pensionistas, inclusive a quem é a responsabilidade do pagamento dos  
546 encargos do período em atraso, solicitou ainda, verificar se ocorreu custos para a AMPREV,  
547 para realizar o pagamento dos beneficiários apenas na tarde do dia 28 de fevereiro, conforme  
548 calendário de pagamento de benefícios da AMPREV, não houve atraso de dias, somente do  
549 horário. O Presidente Elionai se comprometeu em realizar uma agenda com a Diretoria  
550 Financeira e verificar as rotinas desses assuntos, e após repassar as informações. **ITEM 8 –**  
551 **O que ocorrer. Definido realização da** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor  
552 Vice-Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião  
553 exatamente às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, da qual eu, Josilene de Souza  
554 Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros  
555 presentes e por mim. Macapá – AP, 17 de março de 2023.

556 Elionai Dias da Paixão

557 **Conselheiro Titular – Presidente**

558  
559  
560



561 Helton Pontes da Costa  
562 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**  
563  
564 Arnaldo Santos Filho  
565 **Conselheiro Titular**  
566  
567 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
568 **Conselheiro Titular**  
569  
570 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
571 **Conselheira Titular**  
572  
573 Josilene de Souza Rodrigues  
574 **Secretária**

